

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 056/2023

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO PARA FUTURAS PARCERIAS VOLTADAS A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA E DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR – CURSOS DE PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU (ESPECIALIZAÇÃO)

A presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MATO GROSSO DO SUL – CRCMS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que estão abertas as inscrições para o cadastramento e, posteriormente, o credenciamento de empresas públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, que atuem com ensino, treinamento e pesquisa e de instituições de ensino superior públicas e privadas, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DOS OBJETOS

1.1. O presente chamamento público tem por objeto o cadastro para posterior assinatura de termo de parcerias com pessoas jurídicas públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, que sejam capacitadoras credenciadas no Programa de Educação Profissional Continuada do CFC, conforme a [NBC PG12\(R3\)](#), ou que tenham aptidão para credenciamento posterior, conforme prevê o anexo I, item 6ª da respectiva norma, que possuam em seu objeto social, ensino, treinamento, capacitação ou pesquisa, com atividades direcionadas aos interesses dos profissionais da contabilidade, voltadas à capacitação e ao aperfeiçoamento dos seus registrados, nas áreas: fiscal, contábil, econômica, tributária, direito, recursos humanos, administrativa, gestão comportamental e qualidade de vida, que ofereçam descontos de no mínimo 15% (quinze por cento) em seus cursos e palestras aos profissionais da contabilidade devidamente registrados e regulares perante CRCMS, bem como aos funcionários do CRCMS, podendo ainda, estender o benefício para seus respectivos dependentes.

1.2. Cadastro de instituições de ensino superior, para divulgação dos cursos de pós-graduação lato sensu (especialização), tanto presenciais como EAD, aos profissionais da

contabilidade na categoria de contador ou técnicos em contabilidade com formação superior em outras áreas, que possuam registro em situação regular no Conselho Regional de Contabilidade do Mato Grosso do Sul.

2. DA MOTIVAÇÃO

2.1. O CRCMS busca executar a sua atribuição legal de fiscalização preventiva, oferecendo meios para o aperfeiçoamento profissional da área contábil sob sua jurisdição.

3. DO PROGRAMA

3.1. O Programa de Educação Continuada visa proporcionar aos profissionais da contabilidade (Contadores e Técnicos em Contabilidade com nível superior em áreas afins) o aprimoramento técnico e científico, investindo em uma fiscalização preventiva/orientativa, abordando temas da atualidade que agregam valor para a construção do conhecimento, com base nas prerrogativas profissionais previstas no Decreto Lei nº 9.295/1946 e Lei nº 12.249/2010.

4. DO PROJETO

4.1. A efetivação do cadastro representa a criação de um banco de dados para futura parceria, não se constituindo, portanto, em compromisso de que o curso apresentado em se tratando de instituição de ensino será divulgado, assim como os cursos, palestras e treinamentos, não cabendo qualquer tipo de indenização por parte do CRCMS.

4.2. O cadastro também não gera qualquer obrigação, inclusive monetária, por parte do CRCMS aos parceiros, cujos cursos porventura e/ou eventualmente, não sejam realizados.

4.3. Da mesma forma, não gera aos parceiros credenciados, nenhuma obrigação na participação em eventos cujos agendamentos e disponibilidades não sejam acordados entre as partes.

4.4. O CRCMS, juntamente com os parceiros e as instituições de ensino superior poderão realizar ações conjuntas, que visam proporcionar aos profissionais da contabilidade a oportunidade de obter atualização e aperfeiçoamento na área contábil, mediante a realização de cursos de curta duração e extensão, aulas abertas, bem como seminários e palestras pertinentes às novas exigências profissionais demandadas pelo mercado de

trabalho, devendo os cursos, seminários e palestras serem credenciados no Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC), para cumprimento das exigências do CFC, através da NBC PG 12 (R3).

4.5. Caso o PARCEIRO credenciado tenha alguma irregularidade, o cadastro será, automaticamente, cancelado.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O cadastramento será celebrado a título não oneroso e, portanto, não haverá, em hipótese alguma, qualquer repasse de recursos oriundos do CRCMS.

6. DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO

6.1. Poderão participar deste cadastro, pessoas jurídicas públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, que visam o treinamento e a capacitação de profissionais, através de cursos, palestras, seminários, conferências, entre outros e instituições de ensino superior públicas e privadas, interessadas em oferecer curso de pós-graduação lato sensu (especialização) aos profissionais da contabilidade, que tenham cursos autorizados e reconhecidos através da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC), conforme Resolução CNE/CES nº 2 de 12 de fevereiro de 2014 e Resolução CNE/CES nº 01 de 06 de abril de 2018.

6.2. Constituem impedimentos para participação:

- a. As empresas cujos dirigentes, sócios e responsáveis técnicos, haja alguém que seja Conselheiros, Delegados, empregados do Sistema CFC/CRC e qualquer pessoa, física ou jurídica, que com eles mantenham vínculo empregatício ou de sociedade, e ainda seus cônjuges e parentes, até terceiro grau, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993;
- b. As empresas consideradas inidôneas por órgãos do Sistema CFC/CRC'S, órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

7. DA EXECUÇÃO DO PROJETO

7.1. Para a consecução dos fins previstos neste Edital, o cronograma e a programação de cada curso e/ou evento deverá ser apresentado ao CRCMS com 60 (sessenta) dias

de antecedência para a devida divulgação, após a celebração do instrumento destinado à celebração do cadastro. As empresas deverão apresentar a relação dos profissionais matriculados em cada curso e o projeto pedagógico completo com todas as disciplinas de cada curso, em comum acordo, em até 30 dias após o início das aulas em se tratando cursos de Pós-graduação (especialização) e 30 dias após o encerramento dos cursos e/ou eventos promovidos por parceiros descritos no item 1.1 deste edital.

7.2. Os cursos, palestras e as disciplinas serão ministradas por profissionais designados pelo parceiro e de sua total responsabilidade, sem qualquer influência ou responsabilidade do CRCMS sobre a seleção docente e instrutor, remuneração, entre outros.

7.2.1. Quanto aos docentes para as disciplinas da área contábil, deverão ser respeitadas a qualificação acadêmica e a excelência didático-metodológica do curso.

7.3. A definição do conteúdo do curso, carga horária, número de participantes, controle de inscrições, bem como distribuição de material, será feita pelo parceiro.

7.4. No ato da inscrição ou matrícula e a cada renovação, a EMPRESA solicitará ao aluno que apresente o Certificado de Regularidade Profissional junto ao CRC/MS, para comprovação de que está apto a ser beneficiário da parceria.

7.5. A EMPRESA no ato da inscrição ou cadastro deverá apresentar as seguintes informações:

7.5.1. Instituições de Ensino Superior

- a. Número mínimo e máximo de alunos por turma;
- b. Taxa de evasão durante o curso;
- c. Bibliografia atualizada do curso.

7.5.2. Empresas Capacitadoras

- a. Número mínimo para abertura de turma;
- b. Programação do curso;
- c. Pontuação que será obtida em cumprimento da Educação Profissional Continuada.

7.6. Caso o número mínimo de alunos não seja obtido, impedindo assim a realização do curso, não caberá ao CRCMS nenhuma obrigação financeira ou indenização à conveniada, sob qualquer título.

7.7. Após a celebração do instrumento contratual, as EMPRESAS deverão apresentar as seguintes informações:

- a. Percentual de desconto;
- b. Confirmar o início e fim do período de inscrição e matrícula;
- c. Encaminhar os links de acesso aos cursos e eventos;
- d. Logomarca da EMPRESA em alta definição;
- e. Encaminhar um arquivo (formato html) contendo os cursos para divulgação.

7.7.1. As informações deverão ser encaminhadas ao Departamento de Desenvolvimento Profissional, através do e-mail: eventos@crcms.org.br, para divulgação, no portal do CRCMS, dos cursos e eventos.

8. DA NÃO EXCLUSIVIDADE

8.1. O cadastramento celebrado não gera qualquer direito de exclusividade entre as partes.

9. DO REQUERIMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. Os interessados deverão preencher e encaminhar o Formulário de Requerimento, conforme modelo (ANEXO I), impresso em papel timbrado da empresa, sem emendas ou rasuras, que prejudiquem sua inteligência e sua autenticidade, devidamente datado e assinado pelo representante da EMPRESA, com identificação legível do (s) signatário(s).

9.2. Os seguintes documentos devem ser apresentados, juntamente com o Formulário de Requerimento:

9.2.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:

- a) No caso de empresa Individual, o Registro Comercial e Certidão do órgão de Registro com data de expedição de no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data da apresentação do Formulário de Requerimento;
- b) Em se tratando de sociedades comerciais, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todas as alterações posteriores ou consolidado devidamente registrado, e, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.
- c) Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, com data de expedição de no máximo (trinta) dias anteriores à data da apresentação do Formulário de Requerimento;

9.2.2. Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Cópia da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);
- b) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND (Portaria MF nº 358, de 05.09.2014);
- c) Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura Municipal.
- e) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990), através da apresentação de Certidão de Regularidade de situação fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, dentro do prazo de validade, original ou cópia autenticada;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440 de 07.07.2011)

9.2.3. Caso as certidões apresentadas não registrem prazo de validade previamente estipulado pelo órgão emissor, serão consideradas válidas no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data da apresentação do Formulário de Requerimento;

9.2.4. Ressalvada o previsto no Decreto nº 9.094/17, a documentação deverá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou autenticado mediante a apresentação do respectivo original.

9.2.5. Grade dos cursos e eventos com informações referentes às disciplinas, carga horária, docentes, instrutores, CPF e preferencialmente nº de registro no CRC para os docentes e instrutores das disciplinas e dos cursos da área contábil.

9.2.6. Comprovante de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cada curso de pós-graduação lato sensu no sistema e-MEC. (aplicado apenas para as Instituições de Ensino Superior).

10. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

10.1. Os formulários e documentação serão analisados pela Comissão Especial de Chamamento Público, com homologação pelo Plenário do CRC/MS, que concluirá pelo deferimento ou indeferimento dos requerimentos dos interessados.

10.2. O protocolo, o recebimento e/ou aceite do requerimento e documentos não implicam no reconhecimento da condição de credenciada em favor dos interessados, o qual se

dará somente após a celebração do instrumento destinado à celebração do cadastro **(ANEXOS II e III)**.

10.3. Os requerimentos que não atendam às disposições constantes neste regulamento e/ou que não apresentem os documentos exigidos serão indeferidos.

10.3.1. Não serão considerados motivos para indeferimento da participação, simples omissões ou irregularidades materiais (erros de digitação, concordância verbal etc.) nos requerimentos ou na documentação, desde que sejam irrelevantes e não firam os direitos dos demais interessados.

10.3.2. A decisão que indeferir o requerimento de interessado dar-se-á por intermédio de comunicação por escrito por parte do CRCMS.

10.3.3. Em havendo indeferimento do requerimento de interessados, o prazo para apresentação de manifestação será de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da comunicação formal por parte do CRCMS. Neste caso, o CRCMS terá 30 (trinta) dias úteis para analisar a manifestação da interessada seguindo seu cronograma de reuniões e instâncias.

10.4. Concluída a análise dos requerimentos e documentos, o CRCMS fará a devida divulgação das EMPRESAS aprovadas.

10.5. Após a celebração do instrumento contratual, não caberá desistência por parte dos interessados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente comprovado, devendo ser acatado pelo CRCMS.

10.6. A formalização do instrumento contratual será efetuada com quantos interessados atenderem aos critérios do presente edital.

10.7. Os interessados que tiverem seu requerimento aprovado serão convocados para a assinatura do instrumento, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair seu direito.

10.8. Farão parte integrante do instrumento contratual, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste edital e os documentos nele referenciados.

10.9. As EMPRESAS poderão solicitar, por escrito, a inclusão de novos cursos e eventos nas parcerias já firmadas, mediante aditamento do instrumento contratual.

11. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL, EM ESPECIAL DAS MARCAS

11.1. O CRCMS poderá utilizar a marca e outros sinais distintivos dos interessados, inclusive em conjunto com as marcas.

11.2. Os interessados garantem que os direitos de propriedade intelectual necessários para a execução do projeto não violam quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, isentando o CRCMS de quaisquer reclamações de terceiros e ônus decorrentes, de qualquer natureza, inclusive financeiros.

11.3. Os interessados garantem que são legítimos detentores dos direitos de propriedade intelectual a serem utilizados na execução do projeto, bem como que obterão, se necessário, a cessão dos direitos patrimoniais dos profissionais e pessoal envolvidos na execução de ações relacionadas ao objeto, podendo ser utilizados pelo CRCMS para fins institucionais livres de quaisquer ônus.

11.4. Os interessados devem assegurar a obtenção de autorização e/ou cessão ao CRCMS dos direitos de uso de imagem, voz e outros correlatos de quaisquer pessoas envolvidas na execução do projeto, se for o caso, para veiculação nos canais institucionais e em ações de divulgação.

11.5. Os interessados se comprometem a não utilizar a marca e quaisquer sinais distintivos do CRCMS sem a devida autorização.

12. DOS PRAZOS E DEMAIS CONDIÇÕES

12.1. O cadastramento poderá ser efetuado a qualquer tempo.

12.2. A documentação comprobatória deverá ser apresentada em envelope, devidamente lacrado e endereçado ao CRCMS, como segue:

AO
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL SELEÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CADASTRAMENTO – DOCUMENTAÇÃO
IDENTIFICAÇÃO INTERESSADA

12.3. LOCAL DE ENTREGA:

1. SEDE: Rua Euclides da Cunha, 994, Jd. Dos Estados, Campo Grande/MS - Setor Atendimento.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os interessados deverão consultar o setor Desenvolvimento Profissional do CRCMS por e-mail (eventos@crcms.org.br) a fim de obterem esclarecimentos futuros e o andamento do presente edital.

13.2. Quaisquer outros elementos, informações e esclarecimentos adicionais relacionados a este cadastramento/credenciamento, deverão ser encaminhados, por escrito, ao Departamento de Desenvolvimento Profissional, a Rua Euclides da Cunha, 994, Jd. Dos Estados, Campo Grande MS, CEP 79020-230, ou através do e-mail: eventos@crcms.org.br.

13.2.1. As respostas/esclarecimentos serão encaminhadas para o e-mail do destinatário.

13.3. Os esclarecimentos e/ou alterações serão disponibilizados/publicados, única e exclusivamente no portal do CRCMS.

13.4. O CRCMS poderá, até a concretização do cadastro, desclassificar o (a) interessado (a) por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de fato ou circunstância anterior ou posterior à análise dos documentos, que desabone a idoneidade ou capacidade técnica do interessado.

13.5. O CRCMS poderá anular este chamamento público por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar por considera-lo inoportuno ou inconveniente.

Campo Grande/MS, ____ de _____ de 2019.

Contador Otacílio dos Santos Nunes
Presidente do CRCMS

ANEXO I - EDITAL 56/2023 - FORMULÁRIO PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRAMENTO DE FUTURAS PARCERIAS VOLTADAS A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA E DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU - (ESPECIALIZAÇÃO)

1. DADOS DO INTERESSADO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE/UF/CEP: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

2. RESPONSÁVEL (IS) LEGAL (IS):

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

2.1. CONTATO ADMINISTRATIVO:

Nome: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

GRADE					
CURSO/EVENTO	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	DOCENTE OU INSTRUTOR	FORMAÇÃO	REGISTRO CRC/CPF

2.2. O Interessado reconhece que o (s) representante (s) legal (is) acima referido (s) possui (em) plenos poderes de representação, assumindo, para todos os fins legais, quaisquer responsabilidades decorrentes da assinatura deste requerimento.

2.3. O Interessado declara que está ciente e dá plena concordância às condições contidas no edital.

3. DO CURSO

a) Número de alunos por turma Mínimo: _____
Máximo: _____

b) Presencial () e/ou à distância ()

c) Taxa de evasão durante o curso: _____

5. O Interessado declara que conhece e cumprirá integralmente o regulamento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do (s) representante (s) legal (is)

ANEXO II - EDITAL XX/2023 - MINUTA DE TERMO DE PARCERIA

MINUTA DE TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MATO GROSSO DO SUL E A [INSTITUIÇÃO], OBJETIVANDO A DIVULGAÇÃO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECIALIZAÇÃO EM [ESPECIFICAR].

CONSELHO: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MATO GROSSO DO SUL, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 9.295/1946, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.578.616/0001-07, com sede na Rua Euclides da Cunha,994, Jd. Dos Estados, Campo Grande MS, CEP 79020-230, neste ato representado por seu presidente, o contador [nome completo], CPF/MF sob nº [número].

INSTITUIÇÃO: [INSTITUIÇÃO], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [inserir número], com sede na [endereço completo], [Cidade UF], [inserir CEP], neste ato representada pelo seu (ua) [inserir cargo], [inserir nome completo], CPF/MF nº [inserir número] e por seu (ua) [inserir cargo], [inserir nome completo], CPF/MF nº [inserir número]. As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente termo de parceria é a divulgação do curso de pós-graduação lato sensu especialização em: **[ESPECIFICAR]**, tanto presencial como à distância certificado pela INSTITUIÇÃO, para os profissionais da contabilidade (contadores e técnicos em contabilidade portadores de diplomas de graduação) devidamente registrados e com situação regular junto ao CONSELHO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MOTIVAÇÃO

1. Com a assinatura do presente instrumento, o CONSELHO busca executar a sua atribuição legal de fiscalização preventiva, oferecendo meios para o aperfeiçoamento dos profissionais da área contábil, ampliando seu campo de atuação com base nas prerrogativas do Decreto lei nº 9.295/1946 e Lei nº 12.249/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO

1. O presente termo de parceria terá vigência de 2 (dois) anos e é celebrado para a realização do curso de pós-graduação lato sensu especialização em **[ESPECIFICAR]**, nas modalidades presencial e/ou à distância, cujo início será tratado em comum acordo das partes, sendo a carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas/aula.
2. Havendo interesse e conveniência das partes, o presente instrumento poderá ser renovado, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA NÃO ONEROSIDADE

1. O presente instrumento é celebrado a título não oneroso e, portanto, não haverá, em hipótese alguma, qualquer repasse de recursos do CONSELHO.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

1. O presente instrumento será acompanhado pelo Setor de Desenvolvimento Profissional do CONSELHO, que observará o fiel cumprimento do objeto, submetendo as informações à Câmara de Desenvolvimento profissional.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO PROJETO

1. Para a consecução dos fins previstos neste termo de parceria, o cronograma de cada curso deverá ser apresentado ao CONSELHO com 60 (sessenta) dias de antecedência para a devida divulgação. A INSTITUIÇÃO se compromete apresentar a relação dos profissionais matriculados em cada curso, em comum acordo, em até 30 dias após o início das aulas.
2. As matérias serão ministradas por profissionais habilitados, designados pela INSTITUIÇÃO sendo a seleção, de sua exclusiva responsabilidade.
3. A definição do conteúdo do curso, carga horária, número de participantes, controle de inscrições, bem como distribuição de material, será feita pela INSTITUIÇÃO.
4. No ato da matrícula e a cada renovação a INSTITUIÇÃO solicitará, e o aluno deverá apresentar a certidão de regularidade junto ao CONSELHO que comprova a

qualidade de beneficiário deste termo de parceria, devendo a INSTITUIÇÃO tratar do desconto por meio da parceria em contrato específico.

5. Para o oferecimento dos cursos, deverão ser inicialmente inscritos um mínimo de 00 (por extenso) alunos e máximo de 00 (por extenso) alunos.
6. Caso o número de alunos seja inferior a 00 (por extenso) alunos por turma, outros alunos não abrangidos pelo presente termo de parceria deverão complementar a turma para atingir o número máximo de alunos por turma.
7. Admite-se uma taxa de evasão durante o curso e o mesmo será mantido até o final, independentemente do número de alunos pagantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Compete ao CONSELHO:

- I. Divulgar nos meios disponíveis a seu alcance os termos da parceria celebrada, referente ao curso de pós-graduação lato sensu para os profissionais da contabilidade, fornecido pela INSTITUIÇÃO.

2. Compete à INSTITUIÇÃO:

- I. A responsabilidade pela execução do curso obedecendo à Resoluções CNE/CES e legislações específicas que regulam a oferta de curso de Pós-graduação Lato sensu.
- II. Ministras as aulas de acordo com o programa apresentado e outros conteúdos que melhor atendam aos interesses e necessidades do aperfeiçoamento do profissional da área contábil.
- III. Responsabilidade por toda estrutura necessária quanto a espaço e logística.

3. Compete às partes:

- I. Prestar mutuamente informações acerca das questões que digam respeito ao desenvolvimento do presente projeto.
- II. Proceder à avaliação dos resultados do programa apresentado, ao término de cada semestre.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

1. Para os fins e efeitos do presente instrumento, o CONSELHO reconhece a INSTITUIÇÃO como titular e responsável pela administração e gestão do objeto

celebrado, inclusive financeiro, ficando o CONSELHO, expressamente, desonerado de qualquer responsabilidade de caráter civil, trabalhista, administrativa, financeira, securitária, tributária, operacional ou qualquer outra que não tenha sido aqui especificada, em relação à qualidade dos cursos ministrados pela INSTITUIÇÃO.

2. A INSTITUIÇÃO definirá, a seu critério, a estratégia e os meios técnicos, operacionais, logísticos, administrativos e financeiros que serão utilizados para a execução do objeto, utilizando, para tanto, suas próprias ferramentas e tecnologia e, se necessário, contratando terceiros.
3. É vedado ao CONSELHO qualquer ingerência sobre os eventuais aumentos ou reajustes nos valores das mensalidades.
4. A INSTITUIÇÃO é a única beneficiária pelo recebimento dos pagamentos, inclusive por multas e encargos, eventuais atrasos, não cabendo ao CONSELHO nenhuma responsabilidade sobre eventuais inadimplências das mensalidades.
5. A INSTITUIÇÃO responderá civil e criminalmente por todo e qualquer ato e/ou fato relacionado à qualidade dos cursos ministrados.

CLÁUSULA NONA - DA MODIFICAÇÃO, RETIFICAÇÃO E EXTINÇÃO

Este termo de parceria poderá:

1. Ser modificado mediante termo aditivo;
2. Ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas ou por interesse de qualquer uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (Trinta) dias de antecedência, sem que caiba a qualquer um o direito de reclamação ou indenização.
3. Ser extinto pela superveniência de norma legal ou administrativa, que o torne material ou formalmente inexecutável, ou por mútuo consentimento, mediante manifestação das partes, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do final da sua vigência. No entanto, a denúncia ou rescisão não representarão liberação do dever de conclusão dos cursos que já estiverem em andamento na ocasião.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TOLERÂNCIA

1. Qualquer tolerância das partes no cumprimento, no todo ou em parte de qualquer das cláusulas e/ou condições, será considerada como concessão excepcional, não

constituindo inovação do aqui ajustado, nem precedente invocável pela INSTITUIÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NÃO EXCLUSIVIDADE

1. Fica expressamente estabelecido que a presente celebração não gera qualquer direito de exclusividade entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Campo Grande MS, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONSELHO e INSTITUIÇÃO, e pelas testemunhas abaixo, devidamente qualificadas.

Campo Grande, (data)

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MATO GROSSO DO SUL

[Nome Presidente] Presidente

[INSTITUIÇÃO]

[Nome]

[Nome [Cargo]

[Cargo]

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

ANEXO III - EDITAL XX/2023 - MINUTA DE TERMO DE PARCERIA

MINUTA DE TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MATO GROSSO DO SUL E A [CAPACITADORA], OBJETIVANDO A DIVULGAÇÃO DE CURSOS, EVENTOS, PALESTRAS E SEMINÁRIOS.

CONSELHO: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MATO GROSSO DO SUL, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 9.295/1946, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.578.616/0001-07, com sede na Rua Euclides da Cunha,994, Jd. Dos Estados, Campo Grande MS, CEP 79020-230, neste ato representado por seu presidente, o contador [nome completo], CPF/MF sob nº [número].

CAPACITADORA: [CAPACITADORA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [inserir número], com sede na [endereço completo], [Cidade UF], [inserir CEP], neste ato representada pelo seu (ua) [inserir cargo], [inserir nome completo], CPF/MF nº [inserir número] e por seu (ua) [inserir cargo], [inserir nome completo], CPF/MF nº [inserir número]. As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente termo de parceria tem por finalidade a divulgação dos cursos, eventos, palestras: **[ESPECIFICAR]**, tanto presencial como à distância certificado pela CAPACITADORA, para os profissionais da contabilidade (contadores e técnicos em contabilidade), devidamente registrados e com situação regular junto ao CONSELHO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MOTIVAÇÃO

1. Com a assinatura do presente instrumento, o CONSELHO busca executar a sua atribuição legal de fiscalização preventiva, oferecendo meios para o aperfeiçoamento dos profissionais da área contábil, ampliando seu campo de atuação com base nas prerrogativas do Decreto lei nº 9.295/1946 e Lei nº 12.249/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO

1. O presente termo de parceria terá vigência de 2 (dois) anos e é celebrado para na realização dos cursos, eventos, palestras e seminários nas modalidades presencial e/ou à distância.
2. Havendo interesse e conveniência das partes, o presente instrumento poderá ser renovado, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA NÃO ONEROSIDADE

1. O presente instrumento é celebrado a título não oneroso e, portanto, não haverá, em hipótese alguma, qualquer repasse de recursos do CONSELHO.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

1. O presente instrumento será acompanhado pelo Setor de Desenvolvimento Profissional do CONSELHO, que observará o fiel cumprimento do objeto, submetendo as informações à Câmara de Desenvolvimento Profissional.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO PROJETO

1. Para a consecução dos fins previstos neste termo de parceria, o cronograma de cada curso ou evento deverá ser apresentado ao CONSELHO com 30 (trinta) dias de antecedência para a devida divulgação. A CAPACITADORA se compromete apresentar a relação dos profissionais inscritos em cada curso, em comum acordo, em até 30 dias após a conclusão do curso ou evento.
2. Os cursos, palestras e seminários serão ministradas por profissionais habilitados, designados pela CAPACITADORA sendo a seleção, de sua exclusiva responsabilidade.
3. A definição do conteúdo do curso ou evento, carga horária, número de participantes, controle de inscrições, bem como distribuição de material, será feita pela CAPACITADORA.
4. No ato da inscrição a CAPACITADORA solicitará, e o aluno deverá apresentar a certidão de regularidade profissional CRP junto ao CONSELHO que comprova a

qualidade de beneficiário deste termo de parceria, devendo a CAPACITADORA tratar do desconto por meio da parceria em contrato específico.

5. Para o oferecimento dos cursos, deverão ser inicialmente inscritos um mínimo de 00 (por extenso) participantes e máximo de 00 (por extenso) participantes.
6. Caso o número de participantes seja inferior a 00 (por extenso) participantes por turma, outros participantes não abrangidos pelo presente termo de parceria deverão complementar a turma para atingir o número máximo de alunos por turma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Compete ao CONSELHO:

- I. Divulgar nos meios disponíveis a seu alcance os termos da parceria celebrada, referente a cursos, eventos, palestras e seminários para os profissionais da contabilidade inscritos no CONSELHO.

2. Compete à INSTITUIÇÃO:

- I. A responsabilidade pela execução do curso ou evento obedecendo à Norma Brasileira de Contabilidade [NBC PG12\(R3\)](#), que trata da Educação Profissional Continuada.
- II. Conceder desconto de 00% (por extenso) sobre o valor integral nas inscrições ou mensalidades dos cursos e eventos oferecidos pela CAPACITADORA para os profissionais registrados e em situação ativa e regular e funcionários do CONSELHO, em função dos valores normais comercializados.
- III. Responsabilidade por toda estrutura necessária quanto a espaço e logística.

3. Compete às partes:

- I. Prestar mutuamente informações acerca das questões que digam respeito ao desenvolvimento do presente projeto.
- II. Proceder à avaliação dos resultados do programa apresentado, ao término de cada curso ou evento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

6. Para os fins e efeitos do presente instrumento, o CONSELHO reconhece a CAPACITADORA como titular e responsável pela administração e gestão do objeto celebrado, inclusive financeiro, ficando o CONSELHO, expressamente, desonerado

de qualquer responsabilidade de caráter civil, trabalhista, administrativa, financeira, securitária, tributária, operacional ou qualquer outra que não tenha sido aqui especificada, em relação à qualidade dos cursos e eventos realizados pela CAPACITADORA.

7. A CAPACITADORA definirá, a seu critério, a estratégia e os meios técnicos, operacionais, logísticos, administrativos e financeiros que serão utilizados para a execução do objeto, utilizando, para tanto, suas próprias ferramentas e tecnologia e, se necessário, contratando terceiros.
8. É vedado ao CONSELHO qualquer ingerência sobre os valores das inscrições ou mensalidades.
9. A CAPACITADORA é a única beneficiária pelo recebimento dos pagamentos, inclusive por multas e encargos, eventuais atrasos, não cabendo ao CONSELHO nenhuma responsabilidade sobre eventuais inadimplências das inscrições ou mensalidades.
10. A CAPACITADORA responderá civil e criminalmente por todo e qualquer ato e/ou fato relacionado à qualidade dos cursos e eventos por ela realizados.

CLÁUSULA NONA - DA MODIFICAÇÃO, RETIFICAÇÃO E EXTINÇÃO

Este termo de parceria poderá:

1. Ser modificado mediante termo aditivo;
2. Ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas ou por interesse de qualquer uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (Trinta) dias de antecedência, sem que caiba a qualquer um o direito de reclamação ou indenização.
3. Ser extinto pela superveniência de norma legal ou administrativa, que o torne material ou formalmente inexecutável, ou por mútuo consentimento, mediante manifestação das partes, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do final da sua vigência. No entanto, a denúncia ou rescisão não representarão liberação do dever de conclusão dos cursos que já estiverem em andamento na ocasião.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TOLERÂNCIA

1. Qualquer tolerância das partes no cumprimento, no todo ou em parte de qualquer das cláusulas e/ou condições, será considerada como concessão excepcional, não

constituindo inovação do aqui ajustado, nem precedente invocável pela CAPACITADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NÃO EXCLUSIVIDADE

1. Fica expressamente estabelecido que a presente celebração não gera qualquer direito de exclusividade entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Campo Grande MS, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONSELHO e CAPACITADORA, e pelas testemunhas abaixo, devidamente qualificadas.

Campo Grande, (data)

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MATO GROSSO DO SUL

[Nome Presidente] Presidente

[CAPACITADORA]

[Nome]

[Nome [Cargo]

[Cargo]

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF: